



Diário Oficial 19/8/60

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1 411 , de 13 de agosto de 1 960.

Autor: Deputado Wilson de Pinho

Concede uma subvenção anual ordinária de Cr\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros) à UNIÃO MATOGROSSENSE DOS ESTUDANTES SECUNDÁRIOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida à UNIÃO MATOGROSSENSE DOS ESTUDANTES SECUNDÁRIOS, com sede e fôro na Capital do Estado, uma subvenção anual ordinária de Cr\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros), paga em duodécimos, a partir do exercício de 1 961.

Artigo 2º - A subvenção ora concedida se destina ao custeio de despesas com a manutenção de sua sede e a realização de congressos estaduais.

Artigo 3º - A lei orçamentária consignará verba própria para ocorrer, anualmente, à despesa decorrente com a execução da presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de agosto de 1 960 , 139º da Independência e 72º da República.

strada à fls. 46v.
do Livro competente
Em 12/9/60
3º Pinheiro
Op. Leg.
PP 112

J. Pinheiro de Almeida

[Handwritten signature]